

CONSULTA DE LEI

BISPO/A EMÉRITO/A TEM DIREITO A GRATIFICAÇÃO NATALINA OU OUTRO TIPO DE GRATIFICAÇÃO QUE CORRESPONDERIA AO 13º SALÁRIO?

Consultante: DR. ALEXANDRE ROCHA MAIA - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AIM
Relatora: PRA. GLADYS BARBOSA GAMA

E M E N T A

CONSULTA DE LEI – PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA PARA BISPOS (AS) EMÉRITOS (AS). A GRATIFICAÇÃO MENSAL PAGA AOS BISPOS (AS) EMÉRITOS (AS) POR FORÇA DE REGULAMENTO APROVADO PELA COGEAM, TAMBÉM É DEVIDA NA FORMA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA.

Decisão Unânime.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2012.

Dr. Eni Domingues
Presidente

CONSULTA DE LEI

BISPO/A EMÉRITO/A TEM DIREITO A GRATIFICAÇÃO NATALINA OU OUTRO TIPO DE GRATIFICAÇÃO QUE CORRESPONDERIA AO 13º SALÁRIO?

Consulente: DR. ALEXANDRE ROCHA MAIA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AIM

Relatora: REVDA. GLADYS BARBOSA GAMA

VOTO DA RELATORA

DOS FATOS

Diante do questionamento feito pelo irmão Dr. Alexandre Rocha Maia foi solicitado documentos que pudessem balizar a decisão desta comissão. E foram encaminhados:

1. Regulamento para complementação de aposentadoria aos Bispos Eméritos, conforme art. 73, 2, § 4º, aposentados pela Previdência Social;
2. Cânones da Igreja Metodista – 2002, artigos 73, 2, § 4º e 199;
3. E-mail da Sra. Eloíde Jorge de Lara Pompeu, tesoureira, Sede Nacional da Igreja Metodista.

O Regulamento em seu item 1 diz: “Aos bispos eméritos, aposentados conforme as normas da previdência social, será concedida uma complementação proporcional à de bispo ativo, segundo o tempo de episcopado que exerceram;” e os outros itens narram a forma e como se dera esta complementação. O Item 11 diz: “o presente regulamento é aprovado pela COGEAM (Coordenação Geral de Ação Missionária), e passa a vigorar à partir desta data, ficando revogadas todas as resoluções anteriores.” A data é de 23 de agosto de 2002 e este documento é assinado pelo Revmo. Bispo João Alves de Oliveira Filho, presidente do Colégio Episcopal e da COGEAM.

Os artigos canônicos tratam da concessão do título de bispo emérito aos bispos que se aposentam na função e o artigo 199 trata dos adicionais referente ao cônjuge e aos quinquênios.

O texto do e-mail da tesoureira da Sede Nacional diz: “Conforme solicitação, após pesquisa na contabilidade, confirmo o pagamento de gratificação anual (13º salário) de bispos eméritos desde 1998, sempre em 2 parcelas (nov e dez) de cada ano.”

VOTO

Analisando a documentação entregue a resposta a pergunta feita pelo consulente não pode ser outra a não ser: sim os bispos eméritos tem direito a gratificação natalina, equivalente ao 13º salário.

Este é o voto.

Revda. Gladys Barbosa Gama

DEMAIS VOTOS DA CGCJ:

DRA. PAULA DO NASCIMENTO SILVA

Voto com a Relatora.

DR. LUIS FERNANDO CARVALHO SOUSA MORAIS

Voto com a Relatora.

DR. ENI DOMINGUES

O regulamento que instituiu o pagamento da gratificação aos bispos eméritos é omissivo no tocante ao direito do seu reflexo na gratificação natalina.

Por sua vez, verifica-se que o pagamento da gratificação, também na forma da gratificação natalina, está acontecendo normalmente, conforme relato da Sra. Tesoureira.

É o caso da aplicação analógica do direito comum, já que tal parcela incorporou-se à gama de direitos outorgados aos bispos eméritos.

Assim, a ínclita Relatora está coberta de razão e não há outro entendimento a ser aplicado.

Voto com a Relatora.

PR. SÉRGIO PAULO MARTINS DA SILVA

Voto com a Relatora.

JOSÉ ERASMO MELO.

Voto com a Relatora.

PR. PAULO DA SILVA COSTA

Voto com a Relatora.

PR. ANANIAS LUCIO DA SILVA

Apesar do documento enviado à M.D. Relatora silenciar sobre o tema em questão: GRATIFICAÇÃO NATALINA, considerando o fato de que o pagamento vem sendo efetuado desde 1998, e que esta prática é comum nas igrejas locais, no que se refere aos pastores e pastoras, **VOTO COM A RELATORA** pela manutenção da GRATIFICAÇÃO.